



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE MARÇO DE 2010

ALTERA OS ARTIGOS 11 E 26 DA RESOLUÇÃO Nº 006, DE 07 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO QUE TRATA O ART.68 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 04, DE 10 DE MAIO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – O artigo 26 da Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

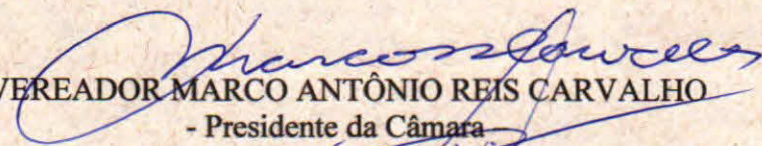
“Art. 26 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas pela transferência de valores da conta bancária da Câmara Municipal para a conta bancária específica vinculada ao Regime de Adiantamento, nos termos do disposto no § 3º do art. 1º desta Resolução, de valores no limite de até 5% (cinco por cento) do valor anual previsto nas rubricas das seguintes categorias econômicas 3.3.9.0 – 30 - Material de Consumo, 3.3.9.0 – 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.9.0.52.02 – Equipamentos e Material Permanente de Domínio Patrimonial de seu orçamento.”

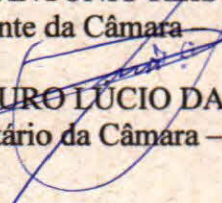
Art. 2º - O art. 11 da Resolução nº 006, de 07 de agosto de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 - O prazo para aplicação do valor recebido e prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do adiantamento.”

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/